



**PARECER ÚNICO 322/2009**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 583875/2009**

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 15442/2006/002/2007</b>	
<b>APEF Nº. 0732/2007</b>	
<b>Outorga Nº. 2320/2007</b>	
<b>Empreendimento:</b> Pequena Central Hidrelétrica – PCH Oswaldo Vicintin	
<b>Empreendedor:</b> RIMA INDUSTRIAL S.A.	
<b>CNPJ:</b> 18.279.158/0001-08	<b>Município:</b> Augusto de Lima e Diamantina/MG
<b>Bacia Hidrográfica:</b> São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> Velhas (Rio Pardo Grande)
<b>Referência:</b> Prorrogação de Prazo das Condicionantes da LP	

**Atividades objeto do licenciamento ambiental**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica	5
<b>Compensação florestal:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<b>Compensação ambiental:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<b>Automonitoramento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>Unidade de Conservação:</b> Não		
<b>Relatório de vistoria/auto de fiscalização:</b> 000119/2009		<b>Data:</b> 27/03/2009

<b>Responsável pelos Estudos Técnicos</b> Marco Antônio Pinto Barbosa – Eng. Florestal	<b>Registro de classe:</b> CREA-MG MG-22344/D
---	--

**Data:** 15/10/2009

<b>Equipe Interdisciplinar</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	
Luís de Souza Breda	1149860-7	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/MASP 1043798-6	
-----------	--	--

<b>SUPRAM - CM</b>	Av. Senhora do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	<b>DATA:</b> 15/10/09 <b>Página:</b> 1/3
--------------------	--	---



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes referentes à concessão da Licença Prévia – LP da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Oswaldo Vicintin.

## 2. DISCUSSÃO

Em 31 de agosto de 2009, a RIMA Industrial S/A obteve a Licença Prévia para a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Oswaldo Vicintin, no rio Pardo Grande afluente do rio das Velhas pela margem direita, bacia do rio São Francisco. O empreendimento abrange terras dos municípios de Augusto de Lima e Diamantina e terá potência instalada de 29,25 MW. Esta licença foi concedida com validade de 04 anos condicionada ao cumprimento de 26 condicionantes.

Tempestivamente foi formalizado um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes 06, 12, 16, 18 e 26, estabelecidas no Parecer Unico SUPRAM CM 215/2009, tendo esta solicitação sido protocolizada na SUPRAM CM em 14 de setembro de 2009 (Protocolo n.º R271546/2009). Os prazos solicitados são apresentados no quadro abaixo e posteriormente a discussão de cada item.

	<b>Condicionante</b>	<b>Prazo Aprovado</b>	<b>Prazo Solicitado</b>
06	Apresentar projeto de abertura e adequação de todas as vias e acessos associados ao empreendimento.	Formalização da LI	Anterior ao início das obras
12	Apresentar Programa de Monitoramento Hidrogeológico do entorno do reservatório.	Formalização da LI	Anterior ao início das obras
16	Iniciar o Programa de Resgate da Flora imediatamente após a concessão da LP, priorizando os gêneros que possuem espécies ameaçadas para serem usados no Programa de Revegetação da ADA.	Apresentar resultados na Formalização da LI	30 dias antes do início das obras
18	Apresentar os registros de imóveis necessários à implantação da infra-estrutura básica (barramento, casa de força, sistema de adução) com as devidas reservas legais averbadas.	Formalização da LI	Anterior ao início das obras
26	Apresentar estudos de diagnóstico espeleológico na AID do empreendimento, com ART.	Formalização da LI	Anterior ao início das obras

Em relação às **condicionantes 06 e 12**, o empreendedor justifica esta solicitação pelo fato de que a empresa prevê iniciar as obras apenas no primeiro semestre de 2010 e, dessa maneira, não foram firmados contratos com as empreiteiras e empresa especializada, impossibilitando a discussão e o detalhamento dos programas que estão sendo solicitados. Neste caso deverá ser apresentado, no âmbito do PCA, um escopo dos programas solicitados nestas condicionantes, inclusive com o cronograma de execução. Apenas o detalhamento das ações que serão desenvolvidas serão apresentadas antes do início das



obras, conforme a solicitação do empreendedor, para atendimento pleno destas duas condicionantes.

Conforme entendimentos prévios, o empreendedor solicita que o início do Programa de Resgate de Flora, indicado na **condicionante 16**, seja feito um mês antes do início das obras. Esta alteração não implica em prejuízos ao referido programa.

Em relação à **condicionante 18**, o processo de negociação das áreas necessárias as obras da PCH Oswaldo Vicintin já encontra-se em andamento. De acordo com o disposto na Resolução SEMAD 723/2008, o empreendedor possui o direito de apresentar os registros de imóveis necessários à implantação da infra-estrutura básica (barramento, casa de força, sistema de adução) com as devidas reservas legais averbadas em qualquer momento, desde que este seja anterior ao início das obras. Contudo, o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso, estabelecido no Anexo I da referida norma, apresentando-o no momento da formalização do processo de LI.

Para atendimento à **condicionante 26**, incluída pelos conselheiros no momento do julgamento da Licença Prévia, o empreendedor informa que está em curso a análise e discussão para contratação da empresa especializada para a execução do trabalho e solicita a apresentação dos estudos antes do início das obras. Neste caso a supram Central julga pertinente que o prazo para apresentação dos estudos seja antes da conclusão da análise do pedido de LI.

Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas no PU SUPRAM CM N° 215/2009 para a concessão da LP ainda encontram-se dentro do prazo estipulado para o respectivo atendimento.

### **3. CONCLUSÃO**

Tendo em vista as justificativas apresentadas a SUPRAM CM considera que a alteração do prazo das **condicionantes 06, 12, 16 e 18**, pelo prazo solicitado não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das próprias condicionantes. No caso da **condicionante 26**, sugere-se que o prazo seja estendido no máximo até a conclusão da análise da LI. Face ao exposto, este parecer é favorável ao deferimento da solicitação feita pelo empreendedor observada a ressalva em relação à **condicionante 26**.